

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/90

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos do Artigo 14 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º - O ano letivo de 1991 desenvolver-se-á de acordo com o seguinte Calendário Acadêmico:

1º Período Regular: 01 de março a 31 de julho

2º Período Regular: 01 de agosto a 31 de dezembro

Período Especial : 02 de janeiro a 29 de fevereiro de 1992.

Parágrafo Único: As aulas dos Cursos de Graduação terão início no dia no dia 04 de março, para o 1º Período Regular, com exceção do Curso de Direito que iniciará seu período letivo em 25.02; no dia 05 de agosto para o 2º Período Regular e 02 de janeiro para o Período Especial.

Art. 2º - Serão observados, por todas as Unidades, os seguintes feriados: 11 e 12 de fevereiro - Carnaval, 13 - Cinzas, 28 e 29 de março - 5º e 6º feira-Santas, 1º de maio - Dia do Trabalho, 30 de maio - Corpus Christi, 24 de junho - São João, 07 de setembro - Independência do Brasil, 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida, 28 de outubro - Funcionário Público, 02 de novembro - Finados, 15 de novembro - Proclamação da República, 25 de Dezembro - Natal, 01.01.92 - Confraternização Universal.

Art. 3º - Observado o disposto nos artigos anteriores, será organizado o Calendário Acadêmico sob responsabilidade do Departamento Geral de Controle Acadêmico, de modo a incluir em cada período regular:

- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, incluídos exames parciais;
- b) período reservado a exames finais

§ 1º - O período letivo regular terá seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este prevista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

*Bastos*

§ 2º - O período de exames finais iniciar-se-á a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento dos noventa dias de trabalho escolar efetivo.

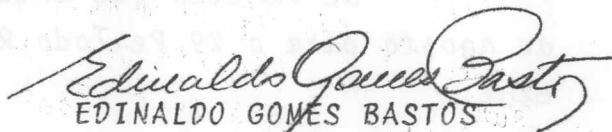
§ 3º - Em cada disciplina as aulas não poderão ser encerradas e nem realizado exame final antes de ser cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária.

§ 4º - As Coordenações dos Cursos e Áreas deverão atender aos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico, elaborado pela PROACAD para as atividades Acadêmicas e Administrativas definidas para o ano letivo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico realizada em 06.12.1990 em sua 12ª sessão ordinária.

Aprovado no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 11ª sessão Ordinária realizada em 21.12.1990.

  
EDINALDO GOMES BASTOS  
REITOR